

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 04/CRF/SUGF/SEMA/MT¹

Objeto: Projeto de Supressão de Vegetação Nativa na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai (Pantanal) para implantação de gramínea exótica, conforme Lei nº 8.830/2008.

1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 1.1 Atender o TR nº. 01/SUGF/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;
- 1.2 Requerimento padrão para “Plano de Exploração Florestal”, emitido via SIMLAM, devidamente preenchido em conformidade com a documentação apresentada, assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal e pelo responsável técnico, contendo ainda os e-mails ativos do proprietário, do titular do pedido de licenciamento, do responsável técnico e do representante legal;
- 1.3 Publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado, em página inteira;
- 1.4 Caso o imóvel seja limítrofe com Terra Indígena, deverá ser apresentado atestado administrativo ou ato equivalente, emitido pela FUNAI, comprovando que a área objeto do PEF está fora dos limites da Terra Indígena;
- 1.5 Caso o imóvel esteja localizado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Municipal ou inserido em Área de Proteção Ambiental (APA), será obrigatória a apresentação de documento emitido pelo órgão competente, contendo manifestação favorável ao projeto solicitado;
- 1.6 CTF/APP válido do proprietário. Caso o proprietário seja espólio e não possua CTF/IBAMA válido até a emissão do título autorizativo, deverá ser apresentado o CTF da inventariante. Nesta hipótese, o requerimento padrão deverá conter o CPF da inventariante do espólio;
- 1.7 Apresentar a taxa e o comprovante do pagamento, do PEF e da Autorização de Desmatamento (AD), exceto nas hipóteses previstas no art. 06, VII, da Lei nº 11.179/2020;
- 1.8 Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e validado, nos termos do conforme capítulo IV do Decreto Estadual nº 774/2024;
- 1.9 Comprovante de cadastro ativo do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- 1.10 Informar o código da certificação do imóvel no SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, §5º da Lei nº 6.015/1973;
- 1.11 Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão;
- 1.12 Quando aplicável, será exigida a baixa da reposição florestal de acordo com o disposto no Termo de Referência nº 14/CCRF/SUGF/SEMA/MT (CC-SEMA) e da Instrução Normativa SEDEC nº 2, de 19/09/2022;
- 1.13 Cadastro Técnico Estadual (SEMA) atualizado;

¹ Atualizado em 03/08/2026

- 1.14 CTF/AIDA do responsável técnico válido até emissão do título autorizativo;
- 1.15 Apresentar ART referente à elaboração e execução do PEF, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal. A ART deverá conter:
 - I. O proprietário do imóvel como contratante;
 - II. A área objeto do PEF;
 - III. As coordenadas geográficas do empreendimento (formato GMS – -00:00:00,00);
 - IV. Prazo de validade compatível com o cronograma proposto;
 - V. O campo “atividade profissional” deverá ser preenchido como “projeto”;
 - VI. O campo “obra/serviço” como “desmatamento florestal”
- 1.16 Quando for realizado estudo de Diagnóstico Ambiental para subsidiar a análise do PEF, deverá ser apresentado o Parecer Técnico de Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA e a publicação da aprovação da dispensa no Diário Oficial;
- 1.17 Quando for realizado EIA para subsidiar a análise do PEF, deverá ser apresentada a Licença Florestal e a publicação da aprovação do EIA/RIMA no Diário Oficial;
- 1.18 O empreendimento deverá estar apto à integração das informações da autorização ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, observados os procedimentos estabelecidos pelo IBAMA e pela SEMA/MT; e
- 1.19 Outros documentos pertinentes poderão ser apresentados e/ou solicitados, conforme o caso.

2 ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS:

2.1 Plano de Exploração Florestal

- 2.1.1 Deverá ser apresentado o formulário do anexo III devidamente preenchido;
- 2.1.2 Deverá ser apresentado quadro de áreas do plano proposto, conforme modelo abaixo:

Área do plano por tipologia vegetal	Área do PEF (ha)
Floresta	
Cerrado	
Total	

- 2.1.3 Apresentar a metodologia de exploração e supressão da vegetação nativa, descrevendo todas as etapas, tipos de equipamentos e maquinários;
- 2.1.4 Apresentar possíveis interferências da atividade pretendida, nos corredores de biodiversidade e ecológicos, se houver;
- 2.1.5 Apresentar o fluxograma operacional;
- 2.1.6 Apresentar o cronograma da exploração e supressão da vegetação nativa, por etapa (art. 31 e 32, da IN SEMA nº 06/2023) respeitando o prazo máximo legal. O período de duração das atividades poderá ser definido por meses, trimestres, semestres e anos. O cronograma pode ser organizado de diversas formas, uma forma fácil de organizar é utilizando a tabela, como demonstrado abaixo:

Atividades	1º período	2º período	3º período	...
Demarcação da área de supressão				
Corte das árvores				
Ações de manejo				
...				
Apresentação de relatório final				

- 2.1.7 Na caracterização da cobertura vegetal deverá ser descrita a tipologia vegetal da área, relacionando as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as vulneráveis, as ameaçadas de extinção, as CITES, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas. Sugere-se que seja elaborado um quadro simplificado e objetivo;
- 2.1.8 Realizar a identificação da fauna silvestre predominante na área de influência do projeto, abrangendo os grupos da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna. O diagnóstico deve destacar as espécies indicadoras de qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção, conforme as listas oficiais vigentes, incluindo MMA, IUCN e CITES, bem como avaliar a importância ecológica dos grupos identificados;
- 2.1.9 A identificação da fauna silvestre poderá ser realizada com base em dados secundários, desde que compatíveis com a área de influência do projeto e validados em campo pelo responsável técnico. Todos os dados faunísticos, primários ou secundários, deverão ser consolidados em tabelas, contendo, no mínimo, grupo taxonômico, nome científico, nome popular, forma de registro, fonte dos dados, status de conservação e relevância ecológica;
- 2.1.10 Integrada às atividades de amostragem florestal e de inventário do PEF, previstas no item 2.6, deverá ser realizada busca ativa direcionada à localização de colônias de abelhas nativas sem ferrão, meliponíneos. Constatada a presença de ninhos nas parcelas amostrais, na área diretamente afetada ou na área de influência direta da intervenção, a equipe técnica deverá adotar as diretrizes previstas no Programa de Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão, conforme item 2.3;
- 2.1.11 Quando houver previsão de comercialização do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, deverá ser apresentado inventário florestal compatível com a finalidade do produto florestal, observadas as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatória a realização de vistoria técnica prévia pela SEMA para subsidiar a análise do pedido.
- 2.1.12 Informar o destino do material lenhoso (lenha e/ou tora) da área do plano proposto e a modalidade de recolhimento da reposição florestal;
- 2.1.13 Quando não houver destinação comercial para o material lenhoso, o recolhimento da reposição florestal se dará antes da aprovação do PEF ou conforme o art. 87, do Decreto nº 1.313/2022;
- 2.1.14 Devido ao recolhimento de reposição florestal todos os indivíduos com diâmetro à altura do peito (DAP) ≥ 15 cm deverão ser inventariados seguindo os procedimentos

dos itens 2.5 ou 2.6 desse TR, na ausência desses inventários o recolhimento da taxa de reposição florestal será realizado nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 233/2005.

2.1.15 Não será emitida autorização para supressão de vegetação nativa:

- a) Em áreas vinculadas a título de Cota de Reserva Ambiental;
- b) Em imóvel rural cuja inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada;
- c) Em imóvel rural cujo cadastro do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não esteja ativo.

2.1.16 O processo deverá fornecer informações suficientes para composição do ato autorizativo, incluindo:

- a) Código do imóvel no SNCR;
- b) Número do CAR e respectiva situação cadastral;
- c) Bioma e fitofisionomia;
- d) Área autorizada em hectares e percentual do imóvel;
- e) Volume de aproveitamento lenhoso;
- f) Representação georreferenciada da área autorizada em formato vetorial;
- g) Percentual remanescente de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP;
- h) Percentual remanescente de vegetação nativa em Reserva Legal;
- i) Percentual remanescente de vegetação nativa nas demais áreas protegidas por lei;
- j) Percentual remanescente de vegetação nativa em corredores da biodiversidade;
- k) Percentual remanescente de vegetação nativa em áreas de conservação permanente: capões, cordilheiras e murundus.

2.1.17 Apresentar a identificação, caracterização e classificação do solo até o terceiro nível conforme o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos - SiBCS², associado a interpretação de imagens de sensoriamento remoto;

2.1.18 As caracterizações dos perfis representativos deverão contemplar a descrição morfológica dos horizontes diagnósticos utilizando o Manual Técnico de Pedologia (IBGE³), incluindo: Cor (segundo carta de cores Munsell); Estrutura; Textura; Plasticidade e pegajosidade; Profundidade e espessura dos horizontes; Presença de mosqueados, concreções, ferruginizações, redução ou gleização; e Indícios de saturação hídrica periódica ou permanente;

2.1.19 A metodologia do levantamento pedológico deverá observar os Procedimentos Normativos para Levantamentos Pedológicos da EMBRAPA⁴, adotando nível de

² SANTOS, H. G., et. al. Sistema brasileiro de classificação de solos. 6 ed. Revisada e Ampliada. Brasília: Embrapa, 2025. 393 p.

³ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual técnico de pedologia. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 430 p. il.

⁴ SANTOS, H. G.; HOCHMÜLLER, D. P.; CAVALCANTI, A. C.; RÊGO, R. S.; KER, J. C.; PANOSO, L. A.; AMARAL, J. A. M. Procedimentos normativos de levantamentos pedológicos. Brasília, DF: EMBRAPA - SPI, 1995. 113 p. ISBN 85-85007-58-3.

detalhamento compatível com a área de estudo e escala cartográfica maior ou igual a 1:100.000, devendo apresentar:

- I. Os critérios de distribuição dos pontos de observação (sistemática, estratificada ou outra metodologia tecnicamente justificada), assegurando a representatividade das unidades da paisagem e da relação solo-relevo;
- II. A densidade de observações (tradagens) e sua justificativa técnica, compatíveis com a heterogeneidade da área;
- III. A quantidade e a localização dos perfis representativos das unidades pedológicas identificadas, acompanhadas da respectiva justificativa técnica;
- IV. O registro fotográfico datado e georreferenciado dos perfis representativos;
- V. O registro da profundidade do lençol freático quando interceptado;
- VI. O período de realização do levantamento, indicando se os trabalhos ocorreram na estação seca, chuvosa ou em ambas.

2.1.20 Deverá ser apresentada uma tabela com os pontos de observações (tradagens) contendo para cada ponto:

- I. Identificação numérica sequencial;
- II. Coordenadas geográficas no Sistema SIRGAS 2000;
- III. Cota altimétrica;
- IV. Profundidade da tradagem;
- V. Descrição morfológica sintética dos horizontes observados.

2.1.21 Identificação de solos hidromórficos e da saturação hídrica, incluindo:

- I. Presença de horizontes com cores predominantemente acinzentadas (croma ≤ 2 e valor ≥ 5) nos primeiros 50 cm do perfil;
- II. Presença de horizonte H hístico, quando aplicável;
- III. A influência direta do lençol freático, permanente ou periódica, desde a superfície até, no mínimo, 50 cm de profundidade.

2.1.22 Classificar o solo quanto à suscetibilidade de erosão e escorregamento;

2.1.23 As áreas com características semelhantes deverão ser delimitadas e mapeadas para composição das unidades pedológicas homogêneas, considerando os seguintes aspectos:

- I. As características topográficas e geomorfológicas da área;
- II. A capacidade de infiltração, drenagem e escoamento superficial das águas pluviais;
- III. A relação dos solos com o nível freático e demais condições hidrológicas locais;
- IV. A ocorrência ou suscetibilidade a processos erosivos;
- V. O uso e ocupação atual do solo;
- VI. A cobertura vegetal existente;
- VII. A interpretação de imagens de sensoriamento remoto; e
- VIII. As informações obtidas em vistoria de campo.

2.1.24 O mapa das unidades pedológicas homogêneas deverá conter legenda completa e ser elaborado em escala compatível com a área de estudo, de forma a permitir a adequada identificação e visualização dos compartimentos mapeados;

- 2.1.25 As áreas com características semelhantes deverão ser delimitadas e mapeadas para composição das unidades pedológicas homogêneas, considerando os seguintes aspectos:
- I. As características topográficas e geomorfológicas da área;
 - II. A capacidade de infiltração, drenagem e escoamento superficial das águas pluviais;
 - III. A relação dos solos com o nível freático e demais condições hidrológicas locais;
 - IV. A ocorrência ou suscetibilidade a processos erosivos;
 - V. O uso e ocupação atual do solo;
 - VI. A cobertura vegetal existente;
 - VII. A interpretação de imagens de sensoriamento remoto; e
 - VIII. As informações obtidas em vistoria de campo.
- 2.1.26 O mapa das unidades pedológicas homogêneas deverá conter legenda completa e ser elaborado em escala compatível com a área de estudo, de forma a permitir a adequada identificação e visualização dos compartimentos mapeados;
- 2.1.27 Apresentar a caracterização hidrológica, contemplando:
- a) Identificação da sub-bacia hidrográfica de inserção do imóvel, com indicação do curso d'água principal e seus afluentes, caracterização do regime hidrológico (perene, intermitente ou efêmero) e demonstração da dinâmica de inundação ou encharcamento periódico, quando existente;
 - b) Demonstrar tecnicamente que o projeto não contempla intervenções capazes de promover alteração significativa do nível freático ou interrupção da drenagem superficial natural, tais como aterros, diques, canais, barramentos ou outras obras que possam modificar o regime hidrológico da área;
 - c) Apresentar proposta de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, contendo, no mínimo:
 - I. Justificativa técnica para os parâmetros selecionados;
 - II. Metodologia de amostragem;
 - III. Frequência de monitoramento, devendo ser realizada, obrigatoriamente, campanha de monitoramento por ocasião da apresentação do Relatório Pós-Exploratório do PEF e dos relatórios de acompanhamento subsequentes, contemplando a verificação da eventual dispersão e do estabelecimento da espécie forrageira exótica em áreas adjacentes além dos limites autorizados pela SEMA;
 - IV. Localização georreferenciada dos pontos de coleta;
 - V. Critérios para avaliação e interpretação dos resultados, considerando as características ambientais da área, a condição inicial de referência da qualidade da água e os potenciais fatores de alteração decorrentes da atividade.
- 2.1.28 Apresentar a caracterização do relevo, contemplando:
- a) Descrição das formas de relevo, com indicação da ocorrência ou suscetibilidade a processos erosivos, assoreamento e inundações sazonais;

- b) Identificação e delimitação, quando existente, de diques marginais, paleocanais, corixos, vazantes, baías permanentes e temporárias, cordilheiras, capões, campos inundáveis, leques aluviais, terraços fluviais, campos de murundus e demais formas que condicionem acúmulo ou estagnação de água;
 - c) Quando houver ocorrência de murundus na área do Plano de Exploração Florestal (PEF), essas feições deverão ser excluídas da área de exploração e permanecer integralmente preservadas.
- 2.1.29 Apresentar a caracterização climática da região com dados de:
- a) Precipitação média anual,
 - b) Distribuição sazonal das chuvas,
 - c) Temperatura média e
 - d) Umidade relativa do ar.
- 2.1.30 Deverá ser apresentado o quadro de áreas do plano proposto, contendo as áreas de preservação permanente e Reserva Legal, bem como as áreas de corredor de biodiversidade e aquelas propostas para supressão de vegetação, considerando os limites legais de no máximo 40% do imóvel e as regras de sua localização na propriedade (Capítulo da supressão de vegetação nativa, do Decreto nº 774/2024);
- 2.1.31 Caracterizar o solo quanto a sua aptidão para o plantio das espécies de forrageiras com potencial de uso no Pantanal elencadas no Apêndice 1, do Documento 176 da Embrapa Pantanal ou outras que venham a ser formalmente recomendadas em estudos de órgãos oficiais de pesquisa;
- 2.1.32 Apresentar justificativa técnica contendo a identificação da espécie forrageira a ser utilizada, em conformidade com as recomendações constantes do Documento nº 176 da Embrapa Pantanal (Apêndice I) ou de outros estudos técnicos oficialmente publicados por instituições públicas de pesquisa. Para espécies não contempladas nessas referências, deverá ser apresentada fundamentação técnica específica que demonstre sua adequação às condições ambientais da área e sua viabilidade de utilização;
- 2.1.33 O pedido de aproveitamento dos resíduos da exploração florestal, sem a apresentação de estudo técnico, poderá ser protocolado conjuntamente com o requerimento do Plano de Exploração Florestal – PEF, desde que a volumetria solicitada não exceda o limite de 0,5 st de resíduos para cada 1 st de lenha autorizada e a proporção de 0,5 st de resíduo para cada 1 m³ de tora autorizada;
- 2.1.34 O pedido de revisão da decisão de indeferimento deverá ser protocolado no mesmo processo em que ocorreu a negativa da solicitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), mediante comprovação do pagamento da taxa de reanálise, fixada em 2 (duas) UPFs, conforme item 09 do anexo V da Lei nº 11.179/2020.
- 2.2 Para solicitação da Supressão de Vegetação Nativa (etapa 2 - AD) descrita no art. 31, II, da IN SEMA nº 06/2023**
- 2.2.1 Ofício solicitando a Autorização para Desmatamento - AD;

- 2.2.2 O Cadastro Técnico Federal – CTF do proprietário, detentor e responsável técnico deverá estar válido;
- 2.2.3 Apresentar o relatório técnico das atividades realizadas no Plano de Exploração Florestal – Etapa 1, contendo: área explorada em hectares, localização da exploração efetiva, indicação sobre indivíduos não comercializados e sua conversão em lenha (st). Deverá ser apresentada nova ART, caso haja alteração do responsável técnico em relação à ART de execução;
- 2.2.4 Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das atividades realizadas na Etapa 1 do PEF;
- 2.2.5 Tabela com volume explorado por espécie, e, se aplicável, volume remanescente;
- 2.2.6 Tabela com volume da lenha a ser explorado (st);
- 2.2.7 Dinâmica de desmate atualizada para o período da exploração autorizada;
- 2.2.8 Cronograma da supressão da vegetação nativa, com prazo máximo de 1 (um) ano; e
- 2.2.9 Outros documentos pertinentes poderão ser apresentados e/ou solicitado, conforme o caso.

2.3 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 2.3.1 Deverá ser apresentada a análise dos impactos ambientais prováveis, acompanhada de propostas mitigadoras e compensatórias destinadas a reduzir os efeitos da supressão vegetal sobre fauna e flora, como exemplos: delimitação prévia da área do PEF com abertura de corredores para evitar supressão além da área prevista; promoção da migração de mamíferos terrestres de médio e grande porte para áreas remanescentes com vegetação nativa; proteção e conservação das áreas de preservação permanente; isolamento com cercas das áreas suscetíveis à degradação do solo, da flora ou da hidrografia, de modo a impedir o acesso de animais; presença de vetores; entre outros relacionados aos aspectos da atividade;
- 2.3.2 Apresentar medidas de manejo e conservação do solo e dos recursos hídricos aplicáveis à atividade proposta, contemplando práticas destinadas à manutenção da estabilidade estrutural do solo, à prevenção e ao controle de processos erosivos, ao assoreamento de cursos d'água, à conservação da drenagem natural e à manutenção da pastagem cultivada;
- 2.3.3 Em caso de previsão de supressão das espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e normas específicas previstas nas normas vigentes, deverão ser apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, conforme a Instrução Normativa SEMA nº 02/2017. Havendo a necessidade de recolhimento da reposição Florestal para exploração de espécies vulneráveis, a mesma deverá ser realizada previamente à aprovação do PEF;
- 2.3.4 Descrever as medidas de prevenção, afastamento, proteção e mitigação da fauna a serem adotadas durante a execução da supressão de vegetação nativa, sendo vedada a utilização da metodologia de desmate conhecida como "correntão";
- 2.3.5 Apresentar a metodologia de afastamento da fauna, indicando os procedimentos a serem adotados antes e durante a supressão da vegetação, de forma a minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;

- 2.3.6 Apresentar Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para Resgate e Monitoramento de Abelhas Nativas sem Ferrão, emitida pela SEMA/MT, comprovando a aprovação do Programa de Resgate e Monitoramento em conformidade com a Resolução CONAMA nº 512/2026, observados os seguintes requisitos:
- a) A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre deverá ser apresentada previamente à aprovação do Plano de Exploração Florestal (PEF), ressalvada a hipótese prevista no art. 79 do Decreto Estadual nº 1.313/2022;
 - b) O plano deverá ser protocolado no sistema e-SAC, acompanhado do requerimento de Autorização para Manejo de Fauna Silvestre para resgate e monitoramento de abelhas sem ferrão, em conformidade com o Termo de Referência Padrão específico;
- 2.3.7 Descrição dos impactos socioeconômicos que poderão ocorrer durante e após a supressão da vegetação;
- 2.3.8 Avaliar a capacidade da região em disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para realização dos trabalhos de supressão de vegetação nativa e do projeto agropecuário;
- 2.3.9 Avaliar os fatores de risco à ocorrência de acidentes durante a execução, bem como existência de serviços públicos de saúde, assistência social, entre outros;
- 2.3.10 Avaliar a ocorrência de danos ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico.
- 2.3.11 Apresentar os planos e programas de monitoramento contínuo que previnam a invasão da espécie exótica em área que exceda aquela autorizada pela SEMA.
- 2.4 Mapas Temáticos Detalhados e Outras Mídias Digitais**
- 2.4.1 Os produtos cartográficos e as mídias digitais deverão atender aos seguintes requisitos:
- I. Georreferenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000;
 - II. Os dados vetorizados deverão ser georreferenciados considerando coordenadas geográficas com, no mínimo, 03 (três) casas decimais nas frações de segundos;
 - III. Adotar escala cartográfica adequada ao empreendimento.
- 2.4.2 Apresentar mapas temáticos com a Área de Exploração do Projeto - AEP (via importador – SIMLAM);
- 2.4.3 Apresentar carta-imagem em meio digital (via e-SAC) das feições aprovadas no SIMCAR, bem como de todos os cursos de água e nascentes, áreas de murundus e áreas de uso restrito;
- 2.4.4 Imagem de satélite com as delimitações das áreas a serem exploradas/suprimidas, em escala adequada, com indicação do tipo de imagem, projeção, cena/rota e data;
- 2.4.5 Apresentar carta-imagem georreferenciada contendo as classificações da vegetação conforme o mapa do Anexo I do Decreto nº 774/2024 nas categorias que houver:
- I. Pastagens;
 - II. Formação campestre;
 - III. Formação savânica;

- IV. Campos alagados;
- V. Campos de murundus.
- 2.4.6 Deverá ser apresentado um levantamento da área de interesse de supressão, por meio de imagens de sensoriamento remoto com resolução espacial mínima de 3,00 m. Se necessário, as imagens geradas no trabalho deverão ser disponibilizadas para a Secretaria de Estado de meio Ambiente – SEMA/MT por meio de e-mail ou outro sistema compatível, para fins de análise e monitoramento. Os locais onde é proibida a supressão, como é o caso dos murundus, devem ser delimitados e retirados do polígono que delimita a área da supressão da vegetação nativa;
- 2.4.7 Mapa ou carta-imagem georreferenciada de solos, conforme classificação oficial do SiBCS;
- 2.4.8 Mapa ou carta-imagem georreferenciada dos compartimentos pedológicos homogêneos;
- 2.4.9 Mapa contendo as parcelas do inventário florestal amostral contendo no mínimo uma coordenada geográfica do início e fim da parcela;
- 2.4.10 As planilhas contendo as fichas de campo do inventário florestal destinado à obtenção de volume devem ser importadas via – SIMLAM, e via e-SAC as demais informações do serviço de campo realizadas no imóvel rural e nas áreas a serem suprimidas; e
- 2.4.11 Dinâmica de desmate em projeto digital via SIMLAM, quando for o caso.
- 2.5 **Inventário Florestal 100% ou Censo, para Exploração Comercial de Toras.**
- 2.5.1 Encaminhar o inventário florestal via projeto digital SIMLAM. O inventário deverá ser realizado de forma sequencial aplicando o método de inventário contínuo, no qual cada árvore deve corresponder a um único número que a identificará;
- 2.5.2 **Planejamento do inventário florestal:**
 - a) Informar equipamentos e métodos utilizados nas medições do CAP, altura, cubagem e cálculos do volume comercial com casca e sem casca;
 - b) Aferição do diâmetro e fixação da placa de identificação, confeccionada em material rígido e durável, a 1,30 m (DAP) do solo, quando possível;
 - c) Registro de coordenadas geográficas da árvore, com tolerância máxima de 20 m de deslocamento;
 - d) O fator de forma deverá ser informado. Caso seja diferente de 0,7, deverão ser apresentados os dados e métodos que fundamentam o valor;
 - e) A porcentagem de desconto da casca deverá ser informada. Caso seja diferente de 10%, deverão ser apresentados os dados e procedimentos que fundamentam o valor;
 - f) Identificação das espécies a serem exploradas por seu nome científico completo (gênero e espécie), vedado o uso de sinônimos;
 - g) Deverá haver a demarcação das árvores comerciais a serem ABATIDAS e daquelas PROIBIDAS DE CORTE.
- 2.5.3 **Resultados do Inventário 100%:**
 - a) Quadro geral das espécies encontradas;

- b) Quadro geral do volume COM e SEM CASCA (por hectare e por área) das espécies comerciais (Anexo I);
- c) Relatório de frequência, dominância, abundância, IVI e demais parâmetros relevantes, em gráficos e tabelas;
- d) O diâmetro mínimo de exploração de toras em Planos de Exploração Florestal será de $DAP \geq 45$ cm. Se houver a exploração de indivíduos com diâmetros entre 30 a 45 cm deverá ser apresentado Laudo Técnico justificando o aproveitamento para cada espécie, informando o consumidor da matéria prima e os equipamentos que o mesmo utilizará para o beneficiamento dos indivíduos dessas dimensões;
- e) Deverá ser apresentado mapa exploratório contendo as árvores a serem abatidas, as proibidas de corte e o microzoneamento da área a ser suprimida; e
- f) Deverá descrever todos os procedimentos da rastreabilidade da madeira, desde o abate até a serraria.

2.6 Inventário Florestal Amostral com Erro de até 10% e 95% de Probabilidade, para Exploração da Lenha.

2.6.1 Encaminhar Inventário Florestal via projeto digital SIMLAM;

2.6.2 O Inventário Florestal Amostral deverá contemplar os seguintes aspectos metodológicos:

- a) Elaboração de mapa temático da área objeto do estudo, utilizando imagens de satélite atualizadas e vetorização das diferentes tipologias vegetacionais existentes;
- b) Definição do método de amostragem a ser adotado;
- c) Descrição dos parâmetros dendrométricos e florísticos a serem medidos e avaliados;
- d) Definição do tamanho e da forma das unidades amostrais, admitindo-se parcelas de 10 m x 100 m ou 10 m x 250 m;
- e) Determinação da intensidade amostral necessária para garantir a representatividade estatística do inventário;
- f) Descrição dos procedimentos de campo e dos métodos utilizados para obtenção das estimativas de volume;
- g) Apresentação dos procedimentos e cálculos estatísticos utilizados;
- h) Para fins de estimativa da produção de lenha, deverão ser considerados apenas os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) ≥ 15 cm. A inclusão de indivíduos com DAP inferior a esse limite somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada;
- i) Método utilizado para cálculo de estimativas de volume;
- j) Fator de forma diferente de 0,7 deverá ser justificado;
- k) O percentual de desconto de casca utilizado nas estimativas deverá ser explicitamente informado, e quando adotado valor diferente de 10%, deverão ser apresentados os estudos, os dados de campo e o procedimento metodológico que fundamentaram sua utilização;

- l) Fator de conversão de “m³” para “St” será de 1,3 (conforme Decreto 1.375/2008);
- m) As espécies a serem exploradas deverão ser identificadas, no mínimo, em nível de gênero. Os indivíduos não identificados serão contabilizados como erro de identificação botânica, não sendo admitido percentual superior a 20% em relação ao total de indivíduos amostrados;
- n) O Responsável Técnico deverá demarcar “in loco” as unidades amostrais do inventário florestal realizado, de modo a possibilitar a sua localização e conferência.

2.6.3 O Relatório Estatístico do Inventário Florestal Amostrai deverá apresentar:

- a) Estimativa da média volumétrica por unidade amostral e por hectare, expressa em metros cúbicos (m³) e estéreos (st);
- b) Estimativa do volume total da população inventariada, expressa em m³ e st;
- c) Volume médio por hectare e volume total da área objeto do Plano de Exploração Florestal;
- d) Cálculo da variância amostral;
- e) Cálculo do desvio-padrão;
- f) Valor de "t" de Student para 95% de probabilidade;
- g) Cálculo do erro-padrão da média;
- h) Cálculo do coeficiente de variação;
- i) Demonstração do atendimento ao erro máximo admissível de 10%, ao nível de 95% de probabilidade;
- j) Apresentação do erro de amostragem efetivamente obtido;
- k) Determinação dos respectivos intervalos de confiança;

2.6.4 Resultados do Inventário das Amostras:

- a) Quadro geral do volume contendo a relação das espécies;
- b) Quadro geral do volume por espécie/ha/área (Anexo II);
- c) Relatório contendo tabela com os valores médios de: CAP e DAP, área basal, altura, densidade de árvores por hectare, volume em m³ e em st por parcela, por hectare e volume total;
- d) Relatório de frequência, dominância, abundância, IVI e demais parâmetros relevantes, em gráficos e tabelas; e
- e) Croqui com localização das amostras.

2.7 Inventário Florestal 0,1 a 0,2 % da Área Total do Projeto, Sem Destinação Comercial.

2.7.1 Encaminhar Inventário Florestal via projeto digital SIMLAM;

2.7.2 Planejamento do inventário:

- a) O método de amostragem deve ser de modo aleatório ou sistemático;
- b) Tamanho e forma das unidades amostrais (10x100 m ou 10x250 m);
- c) Croqui com a localização das amostras;

- d) As planilhas contendo ficha de campo do inventário florestal devem ser enviadas via –e-SAC;
 - e) Quadro das espécies encontradas nas amostras;
- 2.7.3 Nesses casos o recolhimento da reposição florestal ocorrerá conforme art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 233/2005.

3 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA PARA ESTUDOS DE SOLOS:

- 3.6 IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual técnico de pedologia. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 430 p. il.
- 3.7 SANTOS, H. G., et. al. Sistema brasileiro de classificação de solos. 6 ed. Revisada e Ampliada. Brasília: Embrapa, 2025. 393 p.
- 3.8 SANTOS, H. G.; HOCHMÜLLER, D. P.; CAVALCANTI, A. C.; RÊGO, R. S.; KER, J. C.; PANOSO, L. A.; AMARAL, J. A. M. Procedimentos normativos de levantamentos pedológicos. Brasília, DF: EMBRAPA - SPI, 1995. 113 p. ISBN 85-85007-58-3.

ANEXO I

1. Quadro do volume da madeira em toras em metro cúbico com e sem casca

Quantificação da madeira em toras - Solicitada no Plano de Exploração e Supressão			
Nº	ESPÉCIES FLORESTAIS	VOLUME (m³) com casca	VOLUME (m³) sem casca

	Nome Científico	Nome Popular	/ hectare	/ AEP líquida	/ hectare	/ AEP líquida
1						
2						
3						
TOTAL do Volume Solicitado						

OBS: Todas as essências florestais devem ser identificadas em nível de gênero e espécie, vedado o uso de sinônimos. Não podendo ter dois nomes científicos para o mesmo nome vulgar.

ANEXO II

2. Quadro do volume da lenha aproveitável em metro cúbico e estéreo

QUANTIFICAÇÃO DA LENHA Solicitada no Plano de Exploração e Supressão		
ESPÉCIES FLORESTAIS	Volume Metros Estéreo / ha	Volume Metros Estéreo / AEP
Diversas		

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
NOME:	Informar a identificação do imóvel conforme documento comprobatório da posse.
COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE:	Informar o tipo de posse de acordo com o art. 66 do Decreto nº 1.313/2022.
NÚMERO DO CAR:	
CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR:	Informar o código do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR
CÓDIGO DA CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DO SIGEF:	Informar o código da certificação do imóvel por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, quando houver, nos termos do art. 176, § 5º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dos normativos vigentes.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	
MUNICÍPIO/UF:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Informar no formato GSM (-00:00:00,00)
DESCRIÇÃO DO ACESSO:	Memorial descritivo de todo o trajeto desde a cidade mais próxima até a propriedade.
CROQUI DE ACESSO	Anexar croqui detalhado de acesso à propriedade com coordenadas geográficas da sede da propriedade e entrada principal.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
NOME:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º : / CELULAR N.º:	
E-MAIL:	

ELABORADOR/EXECUTOR	
NOME:	
ART N.º :	
REGISTRO NACIONAL DO CREA N.º:	
CPF / CNPJ N.º:	
RG / INSC. EST. N.º:	
CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	

TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL - Somente quando for o caso	
CPF / CNPJ N.º:	
RG N.º:	
ENDEREÇO:	
CEP N.º:	
TELEFONE N.º:/ CELULAR N.º:	
PROCURAÇÃO:	Anexar cópia do instrumento procuratório nos moldes da IN SEMA nº 01/2023

CONSIDERAÇÕES SOBRE A ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	
OBJETIVOS:	Elencar de forma clara e sucinta.
JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS:	Informar de forma clara e sucinta a viabilidade técnica, econômica e social do projeto.
TIPO DE ATIVIDADE A SER REALIZADA NA ÁREA OBJETO DA SUPRESSÃO AUTORIZADA:	Informar de forma clara e sucinta a atividade a ser realizada na área objeto da supressão autorizada.
BIOMA:	Informar o bioma da área cuja supressão será autorizada.
TIPO DE VEGETAÇÃO:	Informar o tipo de vegetação (fitofisionomia) da área cuja supressão será autorizada.
ESPÉCIES VULNERÁVEIS:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas e as medidas de compensação e mitigação.
ESPÉCIES PROIBIDAS DE CORTE:	Sim () não () Caso sim, informar as espécies encontradas conforme a lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e normas específicas.
FAUNA:	Informar toda a fauna encontrada na área.

QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS (ha)	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL RURAL:	Informar em hectares.
ÁREA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:	Informar a área autorizada para supressão em hectares.
PERCENTUAL DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:	Informar a área autorizada para supressão em percentual, em relação à área total do imóvel rural;
ÁREA DE RESERVA LEGAL:	Informar em hectares.
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM RESERVA LEGAL:	Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de reserva legal do imóvel, conforme

	<i>previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
ÁREA DE APP:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM APP:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de APP do imóvel, conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
ÁREA DOS CORREDORES DE BIODIVERSIDADE:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL DE VEGETAÇÃO NATIVA DOS CORREDORES DE BIODIVERSIDADE:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área dos corredores de biodiversidade, conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI:	<i>Informar em hectares.</i>
PERCENTUAL REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA NAS DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI:	<i>Indicar o percentual remanescente de vegetação nativa existente na área de demais áreas protegidas por lei, conforme previsto na legislação aplicável, em relação à área total do imóvel rural.</i>
EXPLORAÇÃO SELETIVA SEM AUTORIZAÇÃO SOBRE ÁREA DO PEF: (área / ano)	<i>Informar a área e o ano de ocorrência.</i>